



**LEI Nº 4381, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**Súmula:** Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Jefferson Ribas Bianchini, referente à por dano ocorrido em sua residência em razão de ação comissiva do Município.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Jefferson Ribas Bianchini, a fim de reparar os danos decorrentes de incidente envolvendo sua residência, e a equipe de limpeza do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

**Art. 2º** - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

|                                                                             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte                |                     |
| 11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte     |                     |
| 04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio |                     |
| 1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições                     | R\$ 1.900,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                | <b>R\$ 1.900,00</b> |

**Art. 4º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

|                                                      |                     |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3 | R\$ 1.900,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                    | <b>R\$ 1.900,00</b> |

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 2025.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**  
27/05/2025 18:10:29





## MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0000/2025

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

– O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos André Schaphauser Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na RUA: \_\_\_\_\_, Lapa - PR, e;

– (Notificante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 00000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 00000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua (inserir nome da rua, número e bairro), Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo dano foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados notificante foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 0000,00 (valor em extenso);

Firma-se o seguinte acordo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de (nome do Notificante) pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 000/2025, diante do dano causado à residência do Notificante, localizada na Rua Professor Raimundo, n. 105, Lapa-PR, Matrícula Imobiliária n. 23.706, ocasionado pelas atividades de limpeza urbana promovidas por este Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará ao Notificante, o valor de R\$ 0000,00 (valor por extenso), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com





expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

MUNICÍPIO DA LAPA  
CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(NOME DO NOTIFICANTE)  
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DANIFICADO

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

